

## **LEI Nº 1.665/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, que institui o Programa Vale-Refeição, e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“““ ..... ”””

**Art. 3º.** O valor do vale refeição será de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) ao mês, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Decreto do Executivo Municipal, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo.

..... ”””

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em Execução.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 2005.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
24 de maio de 2005.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Pra,  
Secretário de Administração.